



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Serral  
13/12/91  
RRJ

REQUERIMENTO

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requiere-se que seja dado o carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão à Ante-Proposta de Lei "ISENÇÃO FISCAL DE LUCROS DE EMPRESAS SEDIADAS NOS AÇORES" apresentada pelos Deputados Regionais abaixo-assinados.

Horta, Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1991

O primeiro objectivo do Projecto de Lei propõe a lei anexo, relativa o pedido de urgência e de dispensa de exame em comissão, durante a sua intervenção no Plenário da AR, em uma reunião de 13/12/91.

Os Deputados Regionais,

Baixa, assim, o documento em epígrafe, em 1991, etc 22/01/92, à Comissão de Finanças e Planeamento. 16/12/91

Os Deputados Regionais,  
C. Lopes  
Paulo Vasco  
Paulo Valadas  
R. J. S.  
F. C. S.

RRJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
2693  
91 12 13  
J03



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANTE-PROPOSTA DE LEIISENÇÃO FISCAL DE LUCROS DE EMPRESAS SEDIADAS NOS AÇORES

Tendo em vista aumentar o investimento privado na Região Autónoma dos Açores através de uma política de incentivos fiscais, minimamente adequada, e que possa ser referenciada no quadro de uma experiência de âmbito nacional consagrada, permitindo assim numa adesão fácil dos beneficiários assim como da Administração Fiscal e por conseguinte maior celeridade na sua implementação, considera-se conveniente a reposição no quadro fiscal actual de um incentivo aplicável na vigência do revogado código da Contribuição Industrial. Trata-se da dedução do lucro tributável em caso da sua aplicação em novos investimentos.

A medida assume a natureza de um benefício importante em consequência dos investimentos serem considerados custos à medida em que são efectuados, através das reintegrações, não raras vezes influenciadas pela reavaliação dos próprios immobilizados.

Com a referida medida visa-se o objectivo do auto-financiamento das empresas mediante retenção dos seus próprios fundos.

De alguma forma também se procura compensar os custos adicionais do investimento numa região insular, como é manifestamente o caso da Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, os deputados abaixo-assinados, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do Artº 20º do Estatuto da Região, propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da competência que lhe assiste, nos termos da alínea f) do nº 1 do Artº 229º da Constituição da República e da alínea b) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprove a seguinte Ante-Proposta de Lei:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

Artigo 1º

Os lucros levados a reservas e que dentro dos três exercícios seguintes tenham sido reinvestidos na própria empresa, em instalações de equipamentos novos de interesse para a economia dos Açores, poderão ser deduzidos dos lucros tributáveis nos três anos imediatos ao da conclusão do investimento.

Artigo 2º

A dedução efectuar-se-á mediante reconhecimento do Governo Regional sob requerimento do interessado e recolhidos os pareceres técnicos dos serviços competentes.

Artigo 3º

O despacho que autorizar a dedução fixará o seu valor, mas este não poderá exceder 60% dos lucros levados a reservas e reinvestidos.

Artigo 4º

O Governo, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei aprovará as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei, atendendo às competências da Região Autónoma dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Ante-proposição de lei

Ass. Junta Fiscal de Lucros de

Empresas sediadas nos Açores

6/91

91 12 13

303

HORTA-AÇORES

Os Deputados Regionais,

2692

91 12 13

303

*Paulo Valente*

*Paulo Valente*

*F. Chaves*